



se manifestarem sobre os cálculos de fls.27/29, no prazo de 10 (dez) dias."- INT. DR(S). ANA CELIA QUEIROZ DIOGENES , MARIO ALEX MARQUES NOGUEIRA , VANUA MARIA LOPES DE SOUSA

4) 1747-60.2011.8.06.0097/0 - Tombo: 26122011 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE.: FRANCISCO BANDEIRA DE OLIVEIRA EXECUTADO.: MUNICÍPIO DE IRACEMA. " Intimar as partes, por seus advogados, para se manifestarem sobre os cálculos de fls.26/28, no prazo de 10 (dez) dias."- INT. DR(S). ANA CELIA QUEIROZ DIOGENES , MARIO ALEX MARQUES NOGUEIRA , VANDA MARIA LOPES DE SOUSA

5) 1754-52.2011.8.06.0097/0 - Tombo: 26192011 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE.: IRENE BEZERRA DE SOUZA EXECUTADO.: MUNICÍPIO DE IRACEMA. " Intimar as partes, por seus advogados, para se manifestarem sobre os cálculos de fls.26/28, no prazo de 10 (dez) dias."- INT. DR(S). ANA CELIA QUEIROZ DIOGENES , MARIO ALEX MARQUES NOGUEIRA , VANDA MARIA LOPES DE SOUSA

6) 1762-29.2011.8.06.0097/0 - Tombo: 26272011 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE.: MARIA AIRES BEZERRA DIOGENES EXECUTADO.: MUNICÍPIO DE IRACEMA. " Intimar as partes, por seus advogados, para se manifestarem sobre os cálculos de fls.26/28, no prazo de 10 (dez) dias."- INT. DR(S). ANA CELIA QUEIROZ DIOGENES , MARIO ALEX MARQUES NOGUEIRA , VANDA MARIA LOPES DE SOUSA

7) 1765-81.2011.8.06.0097/0 - Tombo: 26302011 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE.: MARIA DAS GRAÇAS PIMENTA DIOGENES EXECUTADO.: MUNICÍPIO DE IRACEMA. " Intimar as partes, por seus advogados, para se manifestarem sobre os cálculos de fls.26/28, no prazo de 10 (dez) dias."- INT. DR(S). ANA CELIA QUEIROZ DIOGENES , MARIO ALEX MARQUES NOGUEIRA , VANDA MARIA LOPES DE SOUSA

8) 1769-21.2011.8.06.0097/0 - Tombo: 26342011 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE.: MARIA DO SOCORRO HOLANDA ALMEIDA EXECUTADO.: MUNICÍPIO DE IRACEMA. " Intimar as partes, por seus advogados, para se manifestarem sobre os cálculos de fls.26/28, no prazo de 10 (dez) dias."- INT. DR(S). ANA CELIA QUEIROZ DIOGENES , MARIO ALEX MARQUES NOGUEIRA , VANDA MARIA LOPES DE SOUSA

9) 1773-58.2011.8.06.0097/0 - Tombo: 26362011 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE.: MARIA GORETE DE ARAUJO BEZERRA EXECUTADO.: MUNICÍPIO DE IRACEMA. " Intimar as partes, por seus advogados, para se manifestarem sobre os cálculos de fls.26/28, no prazo de 10 (dez) dias."- INT. DR(S). ANA CELIA QUEIROZ DIOGENES , MARIO ALEX MARQUES NOGUEIRA , VANDA MARIA LOPES DE SOUSA

10) 1775-28.2011.8.06.0097/0 - Tombo: 26402011 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE.: MARIA VANCÉLIA MAGALHÃES PINHEIRO EXECUTADO.: MUNICÍPIO DE IRACEMA. " Intimar as partes, por seus advogados, para se manifestarem sobre os cálculos de fls.26/28, no prazo de 10 (dez) dias."- INT. DR(S). ANA CELIA QUEIROZ DIOGENES , MARIO ALEX MARQUES NOGUEIRA , VANDA MARIA LOPES DE SOUSA

11) 1779-65.2011.8.06.0097/0 - Tombo: 26442011 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE.: MARIA LUCIENE FERNANDES MENDES EXECUTADO.: MUNICÍPIO DE IRACEMA. " Intimar as partes, por seus advogados, para se manifestarem sobre os cálculos de fls.26/28, no prazo de 10 (dez) dias."- INT. DR(S). ANA CELIA QUEIROZ DIOGENES , MARIO ALEX MARQUES NOGUEIRA , VANDA MARIA LOPES DE SOUSA

12) 1782-20.2011.8.06.0097/0 - Tombo: 26472011 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE.: MARIA MARLIR FERREIRA DA SILVA EXECUTADO.: MUNICÍPIO DE IRACEMA. " Intimar as partes, por seus advogados, para se manifestarem sobre os cálculos de fls.27/29, no prazo de 10 (dez) dias."- INT. DR(S). ANA CELIA QUEIROZ DIOGENES , MARIO ALEX MARQUES NOGUEIRA , VANDA MARIA LOPES DE SOUSA

13) 1784-87.2011.8.06.0097/0 - Tombo: 26492011 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE.: MARIA SULANY PORTO DIOGENES EXECUTADO.: MUNICÍPIO DE IRACEMA. " Intimar as partes, por seus advogados, para se manifestarem sobre os cálculos de fls.26/28, no prazo de 10 (dez) dias."- INT. DR(S). ANA CELIA QUEIROZ DIOGENES , MARIO ALEX MARQUES NOGUEIRA , VANDA MARIA LOPES DE SOUSA

14) 1786-57.2011.8.06.0097/0 - Tombo: 26512011 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EXECUTADO.: MUNICÍPIO DE IRACEMA, EXEQUENTE.: RAIMUNDO NONATO HOLANDA CAMPELO. " Intimar as partes, por seus advogados, para se manifestarem sobre os cálculos de fls.25/27, no prazo de 10 (dez) dias."- INT. DR(S). ANA CELIA QUEIROZ DIOGENES , MARIO ALEX MARQUES NOGUEIRA , VANDA MARIA LOPES DE SOUSA

15) 22-70.2010.8.06.0097/0 - Tombo: 23452010 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: ANDRÉ LUIS DIOGENES MAIA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. "Intimar os advogados das partes acerca do despacho de fl. 88, conforme adiante transcrito: 'Uma vez que os resultados do laudo pericial não informam o percentual das perdas anatómicas sofridas pela parte requerente, determino a realização de nova perícia, com fulcro no art. 13 do CPC [...] e que seja o respectivo laudo remetido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ser encaminhado junto do expediente os quesitos deste Juízo. [...] Apresento, de logo, os quesitos deste juízo [...] Além destes, remetam-se também os quesitos elaborados pela parte autora, conforme fls. 06. Cumpra-se.'- INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO , MARCOS ANTONIO INÁDIO DA SILVA

COMARCA DE IRAUCUBA - VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRAUCUBA

COMARCA DE IRAUCUBA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA



547079 - C1 / 2010-02391 / TIV

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Paulo Martins
Joselaine Moura Figueiredo
Nicole Vianha Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Norato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberto Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taísa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Kiarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Dorian Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira dos Chagas
Lidiane da Silva Eves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
IRACEMA / CE



SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

Processo n.º 2270.2010.8.06.0097

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A já, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANDRE LUIS DIOGENES MAIA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1) Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2) Queira o Sr. Perito informar, se a vítima encontra-se em tratamento ou se já esgotou-se todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 3) Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 4) Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50%



(cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

5) Em caso de pagamento administrativo, queira o Sr. Perito informar se houve agravamento da lesão do autor após a realização da perícia administrativa;

6) Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

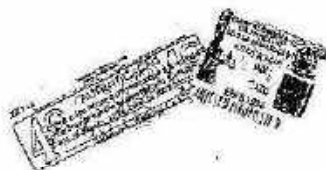
Termos em que pede deferimento.

Iracema, 24 de Novembro de 2014.

João Barbosa
OAB/CE 27954A

Fabio Pompeu Paqueno Junior
OAB/CE 14.752

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5605 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

[illegible]



SECURADORA LÍDER DOS CONSTRUTOS
DO CIPAVAT S.A.
NÚM. 11.100.000-04
CNPJ Nº 06.160.000/04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2013

DATA, HORA E LOCAL: aos 18 dias do mês de setembro de 2013, às 14:30 horas, na sala para a Companhia, no Cidat de Rio de Janeiro (RJ).

COMPOSIÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por carta eletrônica enviada em 18 de setembro de 2013.

PRESENCIA: Participaram da reunião os senhores Luis Tereza Pereira Filho, Diretor Geral, Antônio Eduardo Marques de Albuquerque Figueiredo, Diretor Financeiro, Carlos Alberto de Souza, Diretor de Operações, João de Almeida Almeida, José Carlos Lemos Rocha, João Carlos Alves de Oliveira, João Paulo de Albuquerque Cavalcanti, Paulo de Oliveira Nobrega, Ricardo Pereira Ribeiro, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, e os demais membros do Conselho de Administração: Francisco Leal de Figueiredo Filho e Sérgio Wilson Nery de Azevedo, respectivamente, além dos senhores Jorge de Souza Pereira e Sérgio Luiz de Azevedo, que, por serem os representantes legais da Companhia, compareceram à reunião em nome da mesma. Participaram também a Sra. Rosângela de Azevedo e o Sr. Sérgio Wilson Nery de Azevedo, respectivamente, além dos senhores Jorge de Souza Pereira e Sérgio Luiz de Azevedo, que, por serem os representantes legais da Companhia, compareceram à reunião em nome da mesma.

ASSISTENTE: Luis Tereza Pereira Filho, Secretário: André Luiz Lima

ORDENEM DA DIA: 1º) Declaração de abertura da Reunião; 2º) Ratificação das delegações conferidas aos membros do Diretoria; 3º) Ata da Reunião; 4º) Outros Assuntos; 5º) Encerramento.

DECLARAÇÃO DE ABERTURA: O Sr. Presidente do Conselho, Antônio Eduardo Marques de Albuquerque Figueiredo, declarou a abertura da reunião, ratificando a delegação conferida ao Sr. José Carlos Lemos Rocha, Diretor Geral, e ao Sr. José Carlos Alves de Oliveira, Diretor Financeiro, e ao Sr. João Paulo de Albuquerque Cavalcanti, Diretor de Operações, e ao Sr. Ricardo Pereira Ribeiro, respectivamente, além dos senhores Jorge de Souza Pereira e Sérgio Luiz de Azevedo, que, por serem os representantes legais da Companhia, compareceram à reunião em nome da mesma. Participaram também a Sra. Rosângela de Azevedo e o Sr. Sérgio Wilson Nery de Azevedo, respectivamente, além dos senhores Jorge de Souza Pereira e Sérgio Luiz de Azevedo, que, por serem os representantes legais da Companhia, compareceram à reunião em nome da mesma.

Página 1 de 2



DECLARAÇÃO DE ABERTURA: O Sr. Presidente do Conselho, Antônio Eduardo Marques de Albuquerque Figueiredo, declarou a abertura da reunião, ratificando a delegação conferida ao Sr. José Carlos Lemos Rocha, Diretor Geral, e ao Sr. José Carlos Alves de Oliveira, Diretor Financeiro, e ao Sr. João Paulo de Albuquerque Cavalcanti, Diretor de Operações, e ao Sr. Ricardo Pereira Ribeiro, respectivamente, além dos senhores Jorge de Souza Pereira e Sérgio Luiz de Azevedo, que, por serem os representantes legais da Companhia, compareceram à reunião em nome da mesma. Participaram também a Sra. Rosângela de Azevedo e o Sr. Sérgio Wilson Nery de Azevedo, respectivamente, além dos senhores Jorge de Souza Pereira e Sérgio Luiz de Azevedo, que, por serem os representantes legais da Companhia, compareceram à reunião em nome da mesma.

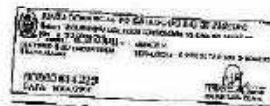
DECLARAÇÃO DE ABERTURA: O Sr. Presidente do Conselho, Antônio Eduardo Marques de Albuquerque Figueiredo, declarou a abertura da reunião, ratificando a delegação conferida ao Sr. José Carlos Lemos Rocha, Diretor Geral, e ao Sr. José Carlos Alves de Oliveira, Diretor Financeiro, e ao Sr. João Paulo de Albuquerque Cavalcanti, Diretor de Operações, e ao Sr. Ricardo Pereira Ribeiro, respectivamente, além dos senhores Jorge de Souza Pereira e Sérgio Luiz de Azevedo, que, por serem os representantes legais da Companhia, compareceram à reunião em nome da mesma. Participaram também a Sra. Rosângela de Azevedo e o Sr. Sérgio Wilson Nery de Azevedo, respectivamente, além dos senhores Jorge de Souza Pereira e Sérgio Luiz de Azevedo, que, por serem os representantes legais da Companhia, compareceram à reunião em nome da mesma.

DECLARAÇÃO DE ABERTURA: O Sr. Presidente do Conselho, Antônio Eduardo Marques de Albuquerque Figueiredo, declarou a abertura da reunião, ratificando a delegação conferida ao Sr. José Carlos Lemos Rocha, Diretor Geral, e ao Sr. José Carlos Alves de Oliveira, Diretor Financeiro, e ao Sr. João Paulo de Albuquerque Cavalcanti, Diretor de Operações, e ao Sr. Ricardo Pereira Ribeiro, respectivamente, além dos senhores Jorge de Souza Pereira e Sérgio Luiz de Azevedo, que, por serem os representantes legais da Companhia, compareceram à reunião em nome da mesma. Participaram também a Sra. Rosângela de Azevedo e o Sr. Sérgio Wilson Nery de Azevedo, respectivamente, além dos senhores Jorge de Souza Pereira e Sérgio Luiz de Azevedo, que, por serem os representantes legais da Companhia, compareceram à reunião em nome da mesma.

DECLARAÇÃO DE ABERTURA: O Sr. Presidente do Conselho, Antônio Eduardo Marques de Albuquerque Figueiredo, declarou a abertura da reunião, ratificando a delegação conferida ao Sr. José Carlos Lemos Rocha, Diretor Geral, e ao Sr. José Carlos Alves de Oliveira, Diretor Financeiro, e ao Sr. João Paulo de Albuquerque Cavalcanti, Diretor de Operações, e ao Sr. Ricardo Pereira Ribeiro, respectivamente, além dos senhores Jorge de Souza Pereira e Sérgio Luiz de Azevedo, que, por serem os representantes legais da Companhia, compareceram à reunião em nome da mesma. Participaram também a Sra. Rosângela de Azevedo e o Sr. Sérgio Wilson Nery de Azevedo, respectivamente, além dos senhores Jorge de Souza Pereira e Sérgio Luiz de Azevedo, que, por serem os representantes legais da Companhia, compareceram à reunião em nome da mesma.

18 de setembro de 2013.

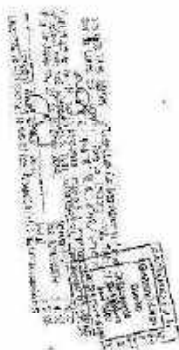
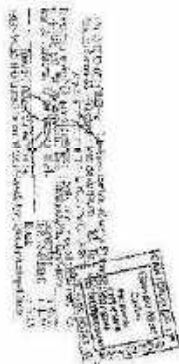
Assinatura
ANDRÉ LUIZ LIMA
Secretário



Conferido em Rio de Janeiro, RJ, no dia 18 de setembro de 2013, às 14:30 horas, na sala para a Companhia, no Cidat de Rio de Janeiro (RJ).

Página 2 de 2



[illegible][illegible]

1968-1969
 1969-1970
 1970-1971
 1971-1972
 1972-1973
 1973-1974
 1974-1975
 1975-1976
 1976-1977
 1977-1978
 1978-1979
 1979-1980
 1980-1981
 1981-1982
 1982-1983
 1983-1984
 1984-1985
 1985-1986
 1986-1987
 1987-1988
 1988-1989
 1989-1990
 1990-1991
 1991-1992
 1992-1993
 1993-1994
 1994-1995
 1995-1996
 1996-1997
 1997-1998
 1998-1999
 1999-2000
 2000-2001
 2001-2002
 2002-2003
 2003-2004
 2004-2005
 2005-2006
 2006-2007
 2007-2008
 2008-2009
 2009-2010
 2010-2011
 2011-2012
 2012-2013
 2013-2014
 2014-2015
 2015-2016
 2016-2017
 2017-2018
 2018-2019
 2019-2020
 2020-2021
 2021-2022
 2022-2023
 2023-2024
 2024-2025
 2025-2026
 2026-2027
 2027-2028
 2028-2029
 2029-2030
 2030-2031
 2031-2032
 2032-2033
 2033-2034
 2034-2035
 2035-2036
 2036-2037
 2037-2038
 2038-2039
 2039-2040
 2040-2041
 2041-2042
 2042-2043
 2043-2044
 2044-2045
 2045-2046
 2046-2047
 2047-2048
 2048-2049
 2049-2050
 2050-2051
 2051-2052
 2052-2053
 2053-2054
 2054-2055
 2055-2056
 2056-2057
 2057-2058
 2058-2059
 2059-2060
 2060-2061
 2061-2062
 2062-2063
 2063-2064
 2064-2065
 2065-2066
 2066-2067
 2067-2068
 2068-2069
 2069-2070
 2070-2071
 2071-2072
 2072-2073
 2073-2074
 2074-2075
 2075-2076
 2076-2077
 2077-2078
 2078-2079
 2079-2080
 2080-2081
 2081-2082
 2082-2083
 2083-2084
 2084-2085
 2085-2086
 2086-2087
 2087-2088
 2088-2089
 2089-2090
 2090-2091
 2091-2092
 2092-2093
 2093-2094
 2094-2095
 2095-2096
 2096-2097
 2097-2098
 2098-2099
 2099-2100
 2100-2101
 2101-2102
 2102-2103
 2103-2104
 2104-2105
 2105-2106
 2106-2107
 2107-2108
 2108-2109
 2109-2110
 2110-2111
 2111-2112
 2112-2113
 2113-2114
 2114-2115
 2115-2116
 2116-2117
 2117-2118
 2118-2119
 2119-2120
 2120-2121
 2121-2122
 2122-2123
 2123-2124
 2124-2125
 2125-2126
 2126-2127
 2127-2128
 2128-2129
 2129-2130
 2130-2131
 2131-2132
 2132-2133
 2133-2134
 2134-2135
 2135-2136
 2136-2137
 2137-2138
 2138-2139
 2139-2140
 2140-2141
 2141-2142
 2142-2143
 2143-2144
 2144-2145
 2145-2146
 2146-2147
 2147-2148
 2148-2149
 2149-2150
 2150-2151
 2151-2152
 2152-2153
 2153-2154
 2154-2155
 2155-2156
 2156-2157
 2157-2158
 2158-2159
 2159-2160
 2160-2161
 2161-2162
 2162-2163
 2163-2164
 2164-2165
 2165-2166
 2166-2167
 2167-2168
 2168-2169
 2169-2170
 2170-2171
 2171-2172
 2172-2173
 2173-2174
 2174-2175
 2175-2176
 2176-2177
 2177-2178
 2178-2179
 2179-2180
 2180-2181
 2181-2182
 2182-2183
 2183-2184
 2184-2185
 2185-2186
 2186-2187
 2187-2188
 2188-2189
 2189-2190
 2190-2191
 2191-2192
 2192-2193
 2193-2194
 2194-2195
 2195-2196
 2196-2197
 2197-2198
 2198-2199
 2199-2200
 2200-2201
 2201-2202
 2202-2203
 2203-2204
 2204-2205
 2205-2206
 2206-2207
 2207-2208
 2208-2209
 2209-2210
 2210-2211
 2211-2212
 2212-2213
 2213-2214
 2214-2215
 2215-2216
 2216-2217
 2217-2218
 2218-2219
 2219-2220
 2220-2221
 2221-2222
 2222-2223
 2223-2224
 2224-2225
 2225-2226
 2226-2227
 2227-2228
 2228-2229
 2229-2230
 2230-2231
 2231-2232
 2232-2233
 2233-2234
 2234-2235
 2235-2236
 2236-2237
 2237-2238
 2238-2239
 2239-2240
 2240-2241
 2241-2242
 2242-2243
 2243-2244
 2244-2245
 2245-2246
 2246-2247
 2247-2248
 2248-2249
 2249-2250
 2250-2251
 2251-2252
 2252-2253
 2253-2254
 2254-2255
 2255-2256
 2256-2257
 2257-2258
 2258-2259
 2259-2260
 226

UNITED STATES GOVERNMENT OFFICE OF THE SECRETARY OF DEFENSE 1100 Pennsylvania Avenue, N.W. Washington, D.C. 20310-4500 (202) 697-7000		Form V - Publications & Services (Rev. 1-78)	
1. Authorizing Official (Name, Title, Office, and Signature) _____ _____ _____		2. Approved for Release by (Name, Title, Office, and Signature) _____ _____ _____	
3. Subject (Title, Number, and Description) _____ _____ _____		4. Classification (Classification Code and Description) _____ _____ _____	
5. Distribution (Distribution Code and Description) _____ _____ _____		6. Remarks (Remarks) _____ _____ _____	

[illegible][illegible][illegible]



Impressa Office

Impressa Office is a leading provider of professional printing services, including business cards, brochures, and more. We are now seeking experienced sales representatives to join our team.

Job Title: Sales Representative

Location: Various locations across the United States

Responsibilities:

- Identify and develop new business opportunities
- Build and maintain strong relationships with clients
- Present and promote Impressa Office products and services
- Meet sales targets and report on performance

Qualifications:

- Minimum 2 years of sales experience
- Proven track record of meeting sales targets
- Excellent communication and interpersonal skills
- Ability to work independently and manage time effectively

Compensation: Competitive salary and commission structure

Benefits: Health insurance, dental, vision, and more

Application Process: Submit your resume and cover letter to careers@impressaoffice.com

Impressa Office is an Equal Opportunity Employer. Minorities and women are encouraged to apply.

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(CNPJ 07.093.888/0001-91)

ATA DE ASSIMILAÇÃO GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2007



ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Anexo 4^o – A. Comparing verb tense/aspect/number of Clauses

Artigo 5º - Respeitada as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouro, pelo valor patrimonial de aquisição, por meio de compra no mercado, ou por meio de emissão de novas ações da Companhia, de acordo com o disposto no Regulamento de Resgate de Ações da Companhia.

CAUTION: 0.10-4582MM 614 GPG-4

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e do Diretoria
devem ser lavradas.

SECRET 98 DE WASH

e) propõe um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética da Petrobras.

1) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) deixar para qualquer uma das Direções a execução dos trabalhos que estejam dentro de sua alçada; e

II) exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração;

03 disc. Dispersed

Em qualquer Dado há sempre um produto.

Parágrafo Primeiro - Na constituição de material de consumo, observar-se-á as seguintes regras:

a) todas as proposições serão entregues pelo Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor, na ausência de Diretor Presidente, os gerentes serão entregues por do Diretor Presidente.

b) quando a produção ANV por parte a partir de uma ou de algumas das seguintes Direções Executivas, a sua entrega ficará sujeita ao disposto no Parágrafo seguinte desta Circular.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal nomeado pelos acionistas, responsável por assegurar a integridade das informações financeiras da Companhia.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pelo Acionista Geral.

Pacheco Segundo: O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, utilizando-se como meio de comunicação.

Figure 10-3

ARTIGO 33 – A Companhia observará todos os acordos de amortizações registrados na forma do artigo 32 da Lei nº 5.604/70, e, ainda, a administração não deverá registrar os amortizações de acordo com os seus respectivos termos e obedecendo ao Presidente da Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, observando-se sempre os totais profícuos com inflexão de mencionados acordos de amortizações.

Figure 19-28

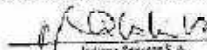
ARTIGO 31 – A Companhia assegura a sua administração, dirigida e controlada pelos seus membros e conselho, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e no forma definida pela Direção Executiva e defesa em processos judiciais administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função da Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo, sendo disposto no art. 1º, a Companhia poderá, nos termos do regime de responsabilidade civil (segundo D&O), permanecer em favor de seus administradores diligentes e honestos, desde que requerida de qualquer ação ou fôcos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, atendida ainda a proteção de interesses de seus respectivos acionistas.

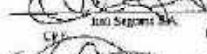
ARTIGO 32 - Fica eleito o foro do Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

[illegible]

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder das Condições DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinaturas dos representantes das ações)

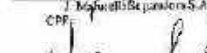

Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:

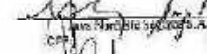

Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:

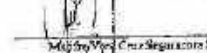

Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:


Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:

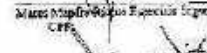

Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:


Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:


Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:


Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:


Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:


Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:


Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:


Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:

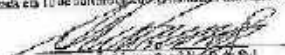

Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:

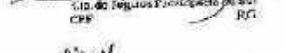

Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:

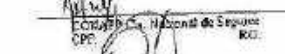
Página 25 de 31

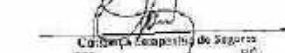


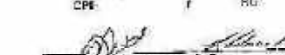
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder das Condições DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinaturas dos representantes das ações)

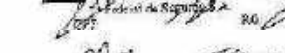

Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:

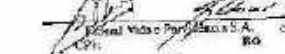

Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:


Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:

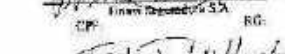

Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:

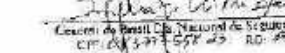

Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:


Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:


Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:

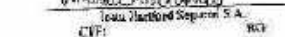

Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:


Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:


Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:


Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:

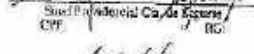

Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:

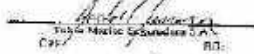

Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:

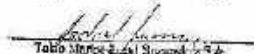
Página 26 de 31

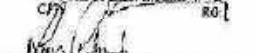
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder das Condições DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinaturas dos representantes das ações)


Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:


Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:


Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:


Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:


Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:


Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:


Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:

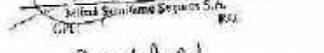

Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:

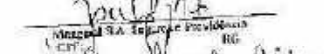

Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:

Página 28 de 31

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder das Condições DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinaturas dos representantes das ações)


Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:

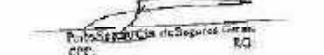

Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:


Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:

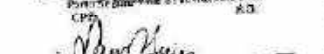

Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:

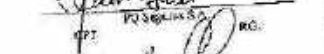

Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:

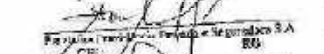

Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:


Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:


Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:

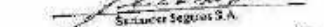

Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:


Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:


Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:


Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:


Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:

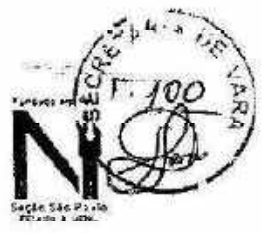

Lúcia Regina S.A.
CPF: RG:

Página 29 de 31



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Bel. Jorge Augusto Aldeir Doteilha Ferreira
TABELIÃO



Livro 1608 pág. 295 - 1º Traslado - fls. 01

121-06 /

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:
UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. e outras.-

S'A I B A M quantos este público instrumento bastante virem que no ano dois mil e seis (2006), aos dezoito (19) dias do mês de julho, nesta cidade de São Paulo, em meu Tabelionato, perante mim 27º Tabelião de Notas, compareceram como outorgantes: 1) UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 2º ao 8º andares e 10º andar - conjunto 1002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.166.158/0001-93, com seu estatuto social consolidado em 15.01.2001, registrado na JUCESP sob o n.º 20.885/02-7, cuja cópia do estatuto social está arquivada nestas notas sob n.º 004191 (pasta 0058); neste ato representada na forma do art. 22 § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.209.727-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 033.845.588-09; e NEY FERRAZ DIAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.849.175-4-IEP-RJ e inscrito no CPF sob n.º 213.465.577-72, ambos domiciliados nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 8º andar; eleitos conforme consta de ata datada de 01.04.2005, registrada na JUCESP sob n.º 243.895/05-7, cuja cópia da ata está arquivada nestas notas sob n.º 007493 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 17.07.2006, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 008399 (pasta 0100); 2) AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 6º andar - Parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.040.981/0001-50, com seu estatuto social consolidado conforme ata datada de 30.03.2001, registrado na JUCESP sob n.º 106.793/03-2, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 005561 (pasta 0072), neste ato representada na forma do item "h" do Art. 15, por seus Diretores: JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificados; eleitos conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 243.784/05-3, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007438 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 17.07.2006, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 008400 (pasta 0100); 3) UNIBANCO AIG SAÚDE SEGURADORA S.A., com sede nesta Capital na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 8º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 04.570.715/0001-30, com seu estatuto social consolidado datado de 31.03.2004, registrado na JUCESP sob n.º 496.811/04-6; cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007681 (pasta 0093); neste ato representada nos termos do artigo 20, § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificados, eleitos conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 313.543/05-7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007766 (pasta 0094); e 4) UNIBANCO AIG WARRANTY S.A., com sede na cidade de São Caetano do Sul, deste Estado, na Rua Manoel Coelho n.º 500 - 2º andar - sala 203, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 03.051.290/0001-90, com seu estatuto social consolidado em 29.12.2004, registrado na JUCESP sob n.º 140.602/05-7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007553 (pasta 0092), neste ato representada na forma do artigo 21, § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: LUÍZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG n.º 05.288.308-9 e inscrito no CPF sob n.º 000.919.997-74, domiciliado nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 8º andar; e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificado; eleitos conforme consta de ata datada de 29.12.2004, registrada na JUCESP sob n.º 140.601/05-3, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007554 (pasta 0092); devidamente autorizados conforme ata datada de 17.07.2006, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 008401 (pasta 0101); os presentes devidamente identificados neste ato pelos documentos supra mencionados e apresentados no original, do que dou fé. E, por elas outorgantes, como vem representadas, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem-seus bastantes procuradores: AGNO JOSE DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 163.184-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.151.388-74; LAURA MORETTI, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 78.405-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 063.255.978-00; FERNANDO BORGES POELO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 133.979-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 093.597.558-69; WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 119.241-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 075.155.768-47; LUCIANA MARQUES BRITO, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 146.763-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 185.053.578-76; IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 177.035-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 162.322.538-84; CRÁZIELA MARTIN MANDARINÓ GULUDJIAN, brasileira, casada,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP



UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
10402602158516-002
P. 00005 R. 027



06 NOV. 2006 - São Luís, 59 - Telefone: (11) 3511-7700
São Paulo - Capital - Cep 01046-001

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL QUANTO A AUTENTICAÇÃO, NATUREZA DO INSTRUMENTO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
Esteron Marques Cardoso Lins Santos
Escritório Autenticação



SEGUROS & PREVIDÊNCIA

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, nas pessoas dos Drs. **LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 20.387, **SERGIO RUY BARROSO DE MELLO**, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 63.377; **KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES**, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, INSCRITA NA OAB/RJ SOB O Nº 84.676; **ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 109.465, **MARCELO RIBEIRO CÔCO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 99.771, **TIAGO MENDES CUNHA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 120.597, **ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA**, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, INSCRITA NA OAB/RJ SOB O Nº 91.226, **FELIPE AFFONSO CARNEIRO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/DF SOB O Nº 22.593, **INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR**, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP SOB O Nº 132.994, **RONALDO CELANI HIPÓLITO DO CARMO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP SOB O Nº 195.889, **DÁRCIO JOSÉ DA MOTA**, BRASILEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP Nº 67.669, **DÁRCIO JOSÉ DA MOTA**, BRASILEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP Nº 67.669, **GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O Nº 10.371, **MARIO SAMPAIO FERNANDES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O Nº 10/56, **LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O Nº 9.736, **JOÃO MARCIO MACIEL DA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/PE SOB O Nº 822 -, todos integrantes da sociedade de advogados denominada **PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA EMPRESARIAL**, com escritório na Rua Senador Dantas nº 74, 8º andar, Centro, Cep 20031-201, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, tel: (21) 3212-6900, fax: (21) 3212-2533, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, os poderes que me foram conferidos por **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, **AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**, **UNIBANCO AIG SAÚDE SEGURADORA** e **UNIBANCO AIG WARRANTY**, para o fim específico de representá-los e realizar suas defesas, nas ações judiciais que forem parte, podendo inclusive substabelecer e nomear preposto.

São Paulo, 22 de novembro de 2006.


ROSÉLIE RUVIARO DALPASQUALE
OAB/RS 54.127



SUBSTABELECIMENTO

ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 109.465, substabelece, sem reservas de iguais, na pessoa do Dr.º MARCELO DAVOLLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ SP sob o n.º 143370, e CPF/MF sob o número 132.870.808.06, Dr.ª MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 135.132 e CPF/MF sob o número 082.587.197-26, ambos integrantes da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO – FENASEG, empresa com sede na Rua Senador Dantas, n.º 74 – 13.º andar – Centro, os poderes que lhe foram conferidos por UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDÊNCIA S/A.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2007.


ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO
OAB/RJ sob o n. 109.465



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 4246; HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, todos os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007

Marcelo Davoli Lopes

Maristella de Farias Melo Santos

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHEM DE OLIVEIRA
Matriz, Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 20440-037. Reconheço
por semelhança as firmas dos MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE
FARIAS MELO SANTOS.
Cód: 07AD05C7FF0 (00001)
Rio de Janeiro, 17 de Julho de 2007.
La (reconheço) da verdade. Serventia
da (reconheço) da verdade. Serventia
UNIO CARLOS DE VASCONCELOS - 20440-037





Seguradora Líder - DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-08, e por seu Diretor de Relações Institucionais, JOSE MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31, RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF de número 010.766.304-05. Escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, tel.: (21) 3265-5600. TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicio*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a



Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de igualdade, nas pessoas dos Advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob n.º 142.222, NICOLE VIANNA VIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.

João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307

Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815

Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Faria Motta
Rua do Carmo 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel. 2561-2000
Assentado por assinatura de HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod. 66.882.000.000)
Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2012. Conf. por
Em testemunha da verdade
Tabelião Carlos Alberto Faria Motta



Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-1205


Seguradora Líder - DPVAT

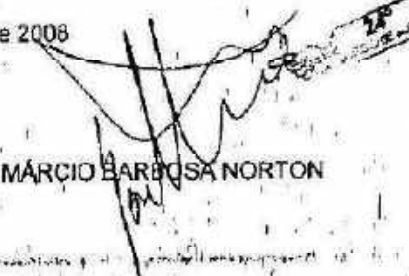


PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar, Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIAS MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada **JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusi e substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2008


MARCELO DAVOLI LOPES


JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON



Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 134.307, substabelece, com reserva de iguais, nas pessoas dos advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 140.522; e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pela Sociedade Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad judicium, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses dos Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2014.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

OAB/RJ 134.307



Rua Conselheiro Mota, 1365, 2º andar, CEP 06123-100 - São Paulo - SP - Fone: (11) 5039-4485 - Fax: (11) 5039-4479

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, Marcelo Davoli Lopes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 143.370, CPF 132.870.808-06, Cynthia Braga Nogueira Cupolillo, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 38.267, CPF 619.122.637-34, Maristella de Farias Melo Santos, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 135.132, CPF 082.687.197-26, ambos com escritório ao Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5º. Andar, Centro, Cep 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, os poderes que me foram outorgados por UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., com o fim específico de promover a defesa dos interesses da outorgante nas ações que tem por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos de Via Terrestre – DPVAT, podendo o dito procurador praticar e todos os atos do artigo 38 do Código de Processo Civil, especialmente para receber e dar quitação, passar recibos, desistir, transigir, acordar, discordar, concordar, conciliar, assinar tempo de penhora, inclusive substabelecer, nomear preposto, e tudo que se fizer necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

São Paulo, 19 de setembro de 2007.


MARIANA BUENO CAMILLI
OAB/ SP 247.481



SUBSTABELECIMENTO

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.522, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, **PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO**, inscrito na OAB/CE sob o n.º 21.154, com escritório à Rua Pedro Borges, nº 33, sala 213, Centro, Edifício Palácio e Progresso, Fortaleza/CE, CEP 60.010-280, os poderes que lhe foram conferidos por **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e UNIBANCO AIG SEGUROS S.A** nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **ANDRE LUIS DIOGENES MAIA** em curso perante a **VARA CÍVEL DA COMARCA DE IRACEMA/ CE** nos autos do processo n.º 227020108060097.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2010.


JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB/RJ sob o n.º 144.819

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA
OAB/RJ sob o n.º 155.834

JOSELAINE M. DE SOUZA FIGUEIREDO
OAB/RJ sob o n.º 140.522



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRACEMA



MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo cível nº 22-70.2010.8.06.0097 (Cobrança)

Requerente(s): ANDRÉ LUIS DIÓGENES MAIA

Requerido(a): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Maria do Carmo Alves de Sena Costa, Diretora de Secretaria, de ordem do Tácio Gurgel Barreto, MM. Juiz de Direito Auxiliar da 4ª ZI, respondendo por esta Comarca de Iracema, Estado do Ceará, na forma da Lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo que, em cumprimento a este, estando devidamente assinado, **INTIME** o(a) requerente, **ANDRÉ LUIS DIÓGENES MAIA**, residente no Sítio Várzea Alegre, Jatobá, Iracema – Ceará, acerca da decisão de fls. 88 (cópia anexa). **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Iracema, Estado do Ceará, Secretaria Judiciária de Vara Única, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2014. Eu, Carlos Carlos Holanda Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei.

Maria do Carmo Alves de Sena Costa
Diretora de Secretaria

Selado com o Selo de Autenticidade
Série Nº 697.263/AC 2



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social	Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE	
	Núcleo da PEFOCE do Sertão Central em Quixeramobim-CE	
Ofício	2014 03 008 1345	
Assunto: SOLICITAÇÃO DE DATA PARA REALIZAR EXAME DE CORPO DE DELITO	Página: 001	
Anexo: CÓPIA DO OFÍCIO Nº891/2014		

Quixeramobim, 15 de Dezembro de 2014

A

Vossa Excelência

TÁCIO GURGEL BARRETO

Juiz de Direito respondendo pela Vara Única da Comarca de Iracema - CE

REF. AOS AUTOS DO PROCESSO Nº22-70.2010.8.06.0097

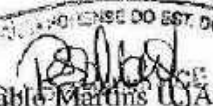
Senhor Juiz,

Informo que o periciando **ANDRÉ LUIS DIÓGENES MAIA**, se apresente a esta Coordenadoria de Medicina Legal, acompanhado do Boletim de Ocorrência com toda documentação de atendimento e acompanhamento médico e hospitalar pertinente, bem como a devida solicitação (MANDADO DE INTIMAÇÃO) da autoridade judiciária a qual deverá constar sua qualificação para a realização de perícia no dia 20/10/2015 no período compreendido entre as 08:00 e 12:00 horas, expediente de atendimento ao público para exames periciais eletivos, período esse que estaremos com médico-legista, conforme é solicitado pela autoridade judiciária.

Desde já ficamos à disposição da autoridade judiciária para prestar qualquer esclarecimento.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e apreço.

Respeitosamente,


Pablo Martins de Almeida
Supervisor do Núcleo da PEFOCE de Quixeramobim-CE
PEFOCE/SSPDS-CE

Estado do Ceará
Comarca de Iracema
Nº 023/15
06/12/14

Alto do Boqueirão S/N - Centro
Quixeramobim - CE / 63.800-000 Telefone: (88) 3441-1418 / 3441-1641



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA IRACEMA

Processo n.º 22-70.2010.8.06.0097

DESPACHO

Vistos em conclusão.

Tendo em vista ofício de fl. 111, intime-se as partes da data da realização da perícia, devendo o autor apresentar-se, com a documentação necessária, na data e horário marcados no referido ofício.

Após, sendo recebido o laudo pericial retornem os autos conclusos.

Expedientes necessários.

Iracema/CE, 17 de abril em 2015.

Juiz de Direito Respondendo

DATA -
Ass. 21/04/15 recebi estes autos

Deferente de Secretaria



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRACEMA**

CERTIDÃO

02

CERTIFICO que este processo se enquadra na(s) Meta(s)
do Conselho Nacional de Justiça.
Iracema-CE, 14 de maio de 2015.


Marcelo Walraven Coelho Filho
Analista Judiciário

DE IPUEIRAS."- INT. DR(S). JOSÉ AURIVAN HOLANDA PINHO FILHO

10) 7529-17.2012.8.06.0096/0 - TOMBO: 4290 - CRIMES AMBIENTAIS AUTOR DO FATO.: ARTUR ROBERTO GOMES PINHO. "INTIMAÇÃO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 29, PARTE FINAL: "...ASSIM SENDO, CONSIDERANDO O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA IMPOSTA E BEM ASSIM O PARECER MINISTERIAL ACIMA MENCIONADO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO (A) APENADO (A) ARTUR ROBERTO GOMES PINHO, EM RELAÇÃO AO DELITO EM TELA, DETERMINADO QUE A CONDENAÇÃO NÃO FIQUE CONSTANDO DOS REGISTROS CRIMINAIS, EXCETO PARA FINS DE REQUISIÇÃO JUDICIAL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. IPUEIRAS CE, 30 DE JUNHO DE 2015. FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE JUIZ DE DIREITO, RESPONDENDO."- INT. DR(S). JOSÉ AURIVAN HOLANDA PINHO FILHO

11) 7557-48.2013.8.06.0096/0 - TOMBO: 7184 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIA FERNANDA DE SOUSA LIMA REQUERIDO.: MAGAZINE LUIZA S/A. "INTIMAÇÃO DO PROMOVIDO POR SEU ADVOGADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 64V, À SEGUIR TRANSCRITO: "...R.H. INTIME-SE O PROMOVIDO PARA SATISFAZER A OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE 10% (DEZ POR CENTO) E PENHORA "ON LINE", EXP. NEC. IPUEIRAS, 14/07/2015. FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO."- INT. DR(S). WILSON SALES BELCHIOR

COMARCA DE IRACEMA - VARA UNICA DA COMARCA DE IRACEMA

Juiz(a) Substituto : TACIO GURGEL BARRETO
 Diretor(a) de Secretaria: MARIA DO CARMO ALVES DE SENA
 EXPEDIENTE nº 113/2015 em: Vinte e cinco (25) de Agosto de 2015

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/27283	1		/	1
CE/21154	2		CE/20417	2
/	2		CE/17341	3
/	3		CE/13179	4
/	4			

1) 2056-42.2015.8.06.0097/0 - Tombo: 42842015 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: ANTONIA ALMEIDA COSTA REQUERIDO.: FRANCISCO BEZERRA DE ALMEIDA REQUERIDO.: JOSÉ BEZERRA COSTA REQUERENTE.: LUCAS MIGUEL ALMEIDA SILVA REPR. LEGAL.: TEREZA CRISTINA SANTANA BRUNIO SILVA. "Intimar o advogado da requerente a fim de comparecer à audiência de conciliação, no dia 07 de OUTUBRO de 2015, às 11:00 horas, na sala de audiências do fórum desta comarca."- INT. DR(S). LEANDRO LUIS GOMES PINHEIRO

2) 22-70.2010.8.06.0097/0 - Tombo: 23452010 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: ANDRÉ LUIS DIÓGENES MAIA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. "INTIMAR os advogados das partes acerca da realização do perito na parte requerente, no dia 20 de OUTUBRO de 2015, no horário de 08:00h às 12:00h, no Núcleo da PEOCE do Sertão Central em Quixeramobim - CE (telefones: (88) 3441-1418 / 3441-1641)."- INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

3) 2286-84.2015.8.06.0097/0 - Tombo: 43922015 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: FRANCINALDA CORDEIRO DE LIMA REQUERENTE.: FRANKLIN FÁVIO DAMASCENO BARBOSA. "Intimar o advogado do requerente a fim de comparecer à audiência de conciliação, no dia 14 de OUTUBRO de 2015, às 10:00 horas, na sala de audiências do fórum desta comarca."- INT. DR(S). EVELINE MARIA DA SILVA CARNEIRO

4) 2295-46.2015.8.06.0097/0 - Tombo: 31202015 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI REU.: JOSÉ ELINEUDO ALVES LOPES AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO VITIMA.: SEVERIANO LOPES DE ALMEIDA. "Intimar o advogado de réu a fim de comparecer à audiência de instrução, no dia 07 de OUTUBRO de 2015, às 15h09min, na sala de audiências deste fórum."- INT. DR(S). STEPHENSON FRANCISCO MAIA JOSUE

Juiz(a) Substituto : TACIO GURGEL BARRETO
 Diretor(a) de Secretaria: MARIA DO CARMO ALVES DE SENA
 EXPEDIENTE nº 114/2015 em: Vinte e cinco (25) de Agosto de 2015

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/16477	1		/	1
CE/27283	2		/	2
SP/191844	3		/	3
CE/1810	4		CE/10252	4
/	4			

1) 2379-81.2014.8.06.0097/0 - Tombo: 40792014 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A EXECUTADO.: MARIA LUCIVAN DIÓGENES MARTINS. "Intimar o exequente, por seu



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRACEMA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Cível nº 22-70.2010.8.06.0097 (Cobrança)

Requerente(s): André Luis Diógenes Maia

Requerido: Unibanco AIG Seguros S/A

Maria do Carmo Alves de Sena Costa, Diretora de Secretaria, de ordem do Dr. Tácio Gurgel Barreto, Juiz Auxiliar da 4ª ZJ, respondendo por esta Comarca de Iracema, Estado do Ceará, na forma da Lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo que, em cumprimento a este, estando devidamente assinado, **INTIME** a parte requerente, **André Luis Diógenes Maia**, brasileiro, solteiro, residente no Sítio Várzea Alegre, Jatobá, Iracema – Ceará, a fim de comparecer ao **Núcleo da PEOCE do Sertão Central em Quixeramobim – CE** (telefones: (88) 3441-1418 / 3441-1641) no dia **20 de OUTUBRO de 2015, no horário de 08:00h às 12:00h**, acompanhado(a) de toda documentação de atendimento médico pertinente e a devida solicitação com sua qualificação, para a realização da perícia (cópias anexas de documentação pertinente extraída dos autos). **CUMpra-se**, observadas as formalidades legais. *Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Iracema, Estado do Ceará, Secretaria de Vara Única aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2015. Eu, Carlos Holanda Oliveira, Técnico Judiciário, o digital.*



Maria do Carmo Alves de Sena Costa
Diretora de Secretaria





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRACEMA

Ofício nº 829/2015
Iracema (CE), 03 de dezembro de 2015.

Processo civil nº 22-70.2010.8.06.0097 (Cobrança)

Requerente(s): André Luis Diógenes Maia

Requerido: Unibanco AIG Seguros S/A

Senhor(a) Supervisor(a),

Pelo presente, de ordem do Dr. Tácio Gurgel Barreto, Juiz de Direito, respondendo, solicito que seja enviado o laudo exame pericial realizado em **André Luis Diógenes Maia**, brasileiro, solteiro, CPF n. 035.533.753-37, no dia 20 de outubro de 2015, conforme informado no documento de fl. 111 (cópia anexa).

Atenciosamente,

Maria do Carmo Alves de Sena Costa
Diretora de Secretaria

Senhor(a)
Supervisor(a) do Núcleo de Perícias Médicas e Odontológicas
Alto do Boqueirão, s/n, Centro
CEP: 63.800-000 Quixeramobim – CE

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social	Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFCE Núcleo da PEFCE do Sertão Central em Quixeramobim-CE	
	Ofício	2015 03 008 554
	Assunto: RESPOSTA DE EXAME DE CORPO DE DELITO	Página: 001
	Anexo:	Referência: Livro 50 Página 61

Quixeramobim, 20 de Outubro de 2015

118/14

Dr. Eugênio Sávio
Perito Médico Legista
Mat.: 308.058-1-9
CRM 5550

A
 Vossa Excelência
TÁCIO GURGEL BARRETO
 Juiz de Direito respondendo pela Vara Única da Comarca de Iracema – CE
 AUTOS PROC. Nº 22-70.2010.8.06.0097

Senhor Juiz,

Em resposta a solicitação referente a realização da Perícia Médica Legal no requerente **ANDRÉ LUIS DIÓGENES MAIA**, informo que após ser procedido o exame de Corpo de Delito ficou constatado:

Periciando refere ter sofrido acidente de trânsito. Fato ocorrido em 18/07/2008. Porta xerox de atestado médico em folha timbrada do Instituto Dr. Jose Frota, datado de 29/08/2008, assinada e carimbada pelo Dr. Edson Lopes Junior, Neurocirurgião, CRM 3561, o qual informa: Paciente com trauma crânio encefálico apresentando hematoma epidural e lesão axonal difusa. Foi submetido a tratamento cirúrgico de hematoma epidural. Recebeu alta devendo continuar tratamento em ambulatório. Porta xerox de requisição de exames, em ficha do HGF, datada de 10/03/2009, carimbada e assinada pelo Dr. Marcos Barreto Martins, CRM ilegível, a qual informa como dados clínicos disacusia esquerda após acidente automobilístico e solicita audiometria. Porta xerox de ficha de avaliação audiológica, com timbre do Hospital Geral de Fortaleza, datada de 27/07/2009, assinada e carimbada por Eveline P. Mendes, fonoaudióloga, a qual informa curva audiométrica normal à direita, perda auditiva condutiva de grau leve/moderada à esquerda. **Ao Exame Físico:** Observa-se discreta disartria espástica (fala lenta/voz arrastada).

AOS QUESITOS: EM RESPOSTA AOS QUESITOS PROCESSO CÍVEL Nº 22-70.2010.8.06.0097, FOLHAS 06 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRACEMA:

- 1) SIM;
- 2) 18/07/2008;
- 3) NÃO: RESULTOU DIMINUIÇÃO PARCIAL DA CONDUÇÃO AUDITIVA DE GRAU LEVE A MODERADO DO OUVIDO ESQUERDO (AUDIÇÃO) E COMPROMETIMENTO PARCIAL DE GRAU LEVE DA FALA (DISARTRIA ESPÁSTICA / FALA LENTA/VOZ ARRASTADA);
- 4) DIMINUIÇÃO PARCIAL DA CONDUÇÃO AUDITIVA DE GRAU LEVE A MODERADO DO OUVIDO ESQUERDO (AUDIÇÃO) E



**GOVERNO DO ESTADO
DO CEARÁ**

Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social

Perícia Forense do Estado do Ceará –
PEFOCE

Núcleo da PEFOCE do Sertão
Central em Quixeramobim-CE

Ofício	2015 03 008 554
Assunto: RESPOSTA DE EXAME DE CORPO DE DELITO	Página: 002
Anexo:	Referência: Livro-50 Página 61

COMPROMETIMENTO PARCIAL DE GRAU LEVE DA FALA
(DISARTRIA ESPÁSTICA/ FALA LENTA/ VOZ ARRASTADA).

**AOS QUESITOS: EM RESPOSTA AOS QUESITOS PROCESSO CÍVEL Nº 22-
70.2010.8.06.0097, FOLHAS 88 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
IRACEMA:**

- 1) NÃO; POREM POSSUI DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA COM PERDA FUNCIONAL DE GRAU LEVE À MODERADO DA AUDIÇÃO DO OUVIDO ESQUERDO E DISCRETA DISARTRIA ESPÁSTICA (FALA LENTA/VOZ ARRASTADA);
- 2) AS LESÕES QUE CAUSARAM A DEBILIDADE SIM, POREM O PERICIANDO NÃO ESTAR ACOMETIDO DE INVALIDEZ;
- 3) NO ENCÉFALO (HEMATOMA EPIDURAL E LESÃO AXONAL DIFUSA); DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA COM PERDA FUNCIONAL DE GRAU LEVE À MODERADO DA AUDIÇÃO DO OUVIDO ESQUERDO E DISCRETA DISARTRIA ESPÁSTICA (FALA LENTA/VOZ ARRASTADA);
- 4) NÃO HÁ INVALIDEZ, POREM POSSUI DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA COM PERDA FUNCIONAL DE GRAU LEVE À MODERADO DA AUDIÇÃO DO OUVIDO ESQUERDO E DISCRETA DISARTRIA ESPÁSTICA (FALA LENTA/VOZ ARRASTADA).

Sem mais para o momento renovamos os votos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,

Dr. Eugênio Sávio
Perito Médico Legista
Mat.: 300.056-1-9
CRM 5550

EUGÊNIO SÁVIO COUTO CREMEC 5550

Médico-Legista do Núcleo da PEFOCE de Quixeramobim - CE

PEFOCE/SSP/SSP-CE

Estado do Ceará
Poder Judiciário
Comarca de Iracema
Vara Única
Secretaria de Justiça
Recebido em 11/11/2016
22 04 2016

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social	Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE	
	Núcleo da PEFOCE do Sertão Central em Quixeramobim-CE	
Ofício	2014 03 008 1345	
Assunto: SOLICITAÇÃO DE DATA PARA REALIZAR EXAME DE CORPO DE DELITO	Página: 001	
Anexo: CÓPIA DO OFÍCIO Nº891/2014		

Quixeramobim, 15 de Dezembro de 2014

A

Vossa Excelência

TÁCIO GURGEL BARRETO

Juiz de Direito respondendo pela Vara Única da Comarca de Iracema - CE

REF. AOS AUTOS DO PROCESSO Nº22-70.2010.8.06.0097

Senhor Juiz,

Informo que o periciando **ANDRÉ LUIS DIÓGENES MAIA**, se apresente a esta Coordenadoria de Medicina Legal, acompanhado do Boletim de Ocorrência com toda documentação de atendimento e acompanhamento médico e hospitalar pertinente, bem como a devida solicitação (MANDADO DE INTIMAÇÃO) da autoridade judiciária a qual deverá constar sua qualificação para a realização de perícia no dia 20/10/2015 no período compreendido entre as 08:00 e 12:00 horas, expediente de atendimento ao público para exames periciais eletivos, período esse que estaremos com médico-legista, conforme é solicitado pela autoridade judiciária.

Desde já ficamos à disposição da autoridade judiciária para prestar qualquer esclarecimento.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Supervisor do Núcleo da PEFOCE de Quixeramobim-CE

Pablo Martins de Almeida

PEFOCE/SSPDS-CE

PERÍCIA FORENSE DO CEARÁ
 Núcleo Sertão Central - Quixeramobim
 Data: 15/12/2014 Servidor: [Assinatura]
 Hora: 08:55

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social	Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE Núcleo da PEFOCE do Sertão Central em Quixeramobim-CE	
	Ofício	2014 03 008 1345
Assunto: SOLICITAÇÃO DE DATA PARA REALIZAR EXAME DE CORPO DE DELITO		Página: 001
Anexo: CÓPIA DO OFÍCIO Nº891/2014		

Quixeramobim, 15 de Dezembro de 2014

A

Vossa Excelência

TÁCIO GURGEL BARRETO

Juiz de Direito respondendo pela Vara Única da Comarca de Iracema - CE

REF. AOS AUTOS DO PROCESSO Nº22-70.2010.8.06.0097

Senhor Juiz,

Informo que o periciando **ANDRÉ LUIS DIÓGENES MAIA**, se apresente a esta Coordenadoria de Medicina Legal, acompanhado do Boletim de Ocorrência com toda documentação de atendimento e acompanhamento médico e hospitalar pertinente, bem como a devida solicitação (MANDADO DE INTIMAÇÃO) da autoridade judiciária a qual deverá constar sua qualificação para a realização de perícia no dia 20/10/2015 no período compreendido entre as 08:00 e 12:00 horas, expediente de atendimento ao público para exames periciais eletivos, período esse que estaremos com médico-legista, conforme é solicitado pela autoridade judiciária.

Desde já ficamos à disposição da autoridade judiciária para prestar qualquer esclarecimento.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e apreço.

Respeitosamente,


Fábio Martins U. Almeida
 Supervisor do Núcleo da PEFOCE de Quixeramobim-CE
 PEFOCE/SSPD-CE

023/15 06.01.15 



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRACEMA**

Ofício nº 829/2015
Iracema (CE), 03 de dezembro de 2015.

Processo cível nº 22-70.2010.8.06.0097 (Cobrança)

Requerente(s): André Luis Diógenes Maia

Requerido: Unibanco AIG Seguros S/A

Senhor(a) Supervisor(a),

Pelo presente, de ordem do Dr. Tácio Gurgel Barreto, Juiz de Direito, respondendo, solicito que seja enviado o laudo exame pericial realizado em **André Luis Diógenes Maia**, brasileiro, solteiro, CPF n. 035.533.753-37, no dia 20 de outubro de 2015, conforme informado no documento de fl. 111 (cópia anexa).

Atenciosamente,

**Maria do Carmo Alves de Sena Costa
Diretora de Secretaria**

Senhor(a)
Supervisor(a) do Núcleo de Perícias Médicas e Odontológicas
Alto do Boqueirão, s/n, Centro
CEP: 63.800-000 Quixeramobim – CE



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA IRACEMA

Processo n.º 22-70.2010.8.06.0097

Vistos em conclusão.

Tendo em vista que o perito não especificou no laudo fls. 118/118v qual o grau da debilidade permanente do ouvido esquerdo, oficie-se novamente a PEFOCE para que o perito complemente o laudo especificando, no prazo de 05 dias, se o grau da debilidade permanente parcial da audição do ouvido esquerdo é de repercussão leve ou de repercussão moderada na forma do art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, bem como para informar se teve alguma debilidade na marcha no periciado, uma vez que tal fato foi indicado no primeiro laudo às fls. 80/80v, e se houver alguma debilidade parcial especificar o grau conforme o dispositivo legal retro citado.

Findo o prazo, apresentada a complementação quanto ao grau, intime-se as partes para se manifestarem sobre o laudo, bem como para apresentarem alegações finais no prazo de 15 dias, na forma do art. 364, §2º, do CPC.

Caso contrário, não apresentada a complementação do laudo, retornem os autos conclusos.

Expedientes necessários.

Iracema/CE, 6 / 6 / 2016.

ABRAÃO TIAGO COSTA E MELO
Juiz de Direito Respondendo

DATA
Aos 10 / 06 / 16 recebi estes autos

R
Diretor(a) do Secretariado



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRACEMA**

Ofício nº 347/2016
Iracema (CE), 14 de junho de 2016.

Processo cível nº 22-70.2010.8.06.0097 (Cobrança)

Requerente(s): André Luis Diógenes Maia

Requerido: Unibanco AIG Seguros S/A

Senhor(a) Supervisor(a),

Pelo presente, de ordem do Dr. Abraão Tiago Costa e Melo, Juiz de Direito, respondendo, requisito que o perito complemente o laudo de fls. 118/118v (cópia anexa), especificando, no prazo de 05 dias, se o grau da debilidade permanente parcial da audição do ouvido esquerdo é de repercussão leve ou moderada, na forma do art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, bem como informar se teve alguma debilidade na marcha do periclado, uma vez que tal fato foi indicado no primeiro laudo às fls. 80/80v (cópia anexa), e se houver alguma debilidade parcial especificar o grau conforme o dispositivo legal citado.

Atenciosamente,

Maria do Carmo Alves de Sena Costa
Diretora de Secretária

Senhor(a)
Supervisor(a) do Núcleo de Perícias Médicas e Odontológicas
Alto do Boqueirão, s/n, Centro
CEP: 63.800-000 Quixeramobim – CE

CAMÉUS DOCUMENTOS: Cópia autenticada pelo sistema CAMÉUS - PERÍCIA REFERENTE A SEGURANÇA DE VIDA

FÓRUM JUIZ CÂNDIDO COUTO - SECRETARIA JUDICIÁRIA DE VARA ÚNICA
Travessa Celso Gomes da Silva, 133 - Telefax: (088) 3428-1355
CEP 62980-000 IRACEMA CEARÁ

Selo de Autenticidade
Sér. **AC 172302**



**GOVERNO DO ESTADO
DO CEARÁ**

*Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social*

Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE
Núcleo da PEFOCE do Sertão Central em
Quixeramobim-CE

Ofício	2016 03 008 315
Assunto: SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE EXAME DE CORPO DE DELITO (LESÃO CORPORAL)	Página: 001
Anexo: CÓPIA DO OFÍCIO Nº829/2015	

Quixeramobim, 24 de Maio de 2016

A

Vossa Senhoria

MARIA DO CARMO ALVES DE SENA COSTA

Diretora de Secretaria da Vara Única da Comarca de Iracema - CE

Senhora Diretora,

Informo a Vossa Senhoria que está sendo encaminhada uma 2ª via do exame de Corpo de Delito (LESÃO CORPORAL) da vítima **ANDRÉ LUIS DIÓGENES MAIA**, conforme solicitado pela autoridade policial.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e apreço

Atenciosamente,

Pablo Martins U. Almeida

Supervisor do Núcleo da PEFOCE de Quixeramobim-CE
PEFOCE/SSPDS-CE



**GOVERNO DO ESTADO
DO CEARÁ**

Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social

Perícia Forense do Estado do Ceará –
PEFOCE

Núcleo da PEFOCE do Sertão
Central em Quixeramobim-CE

Ofício	2015 03 008 554
Assunto: RESPOSTA DE EXAME DE CORPO DE DELITO	Página: 002
Anexo:	Referência: Livro 50 Página 61

COMPROMETIMENTO PARCIAL DE GRAU LEVE DA FALA
(DISARTRIA ESPÁSTICA/ FALA LENTA/ VOZ ARRASTADA).

**AOS QUESITOS: EM RESPOSTA AOS QUESITOS PROCESSO CÍVEL Nº 22-
70.2010.8.06.0097, FOLHAS 88 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
IRACEMA:**

- 1) NÃO; POREM POSSUI DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA COM PERDA FUNCIONAL DE GRAU LEVE À MODERADO DA AUDIÇÃO DO OUVIDO ESQUERDO E DISCRETA DISARTRIA ESPÁSTICA (FALA LENTA/VOZ ARRASTADA);
- 2) AS LESÕES QUE CAUSARAM A DEBILIDADE SIM, POREM O PERICIANDO NÃO ESTAR ACOMETIDO DE INVALIDEZ;
- 3) NO ENCÉFALO (HEMATOMA EPIDURAL E LESÃO AXONAL DIFUSA); DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA COM PERDA FUNCIONAL DE GRAU LEVE À MODERADO DA AUDIÇÃO DO OUVIDO ESQUERDO E DISCRETA DISARTRIA ESPÁSTICA (FALA LENTA/VOZ ARRASTADA);
- 4) NÃO HÁ INVALIDEZ, POREM POSSUI DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA COM PERDA FUNCIONAL DE GRAU LEVE À MODERADO DA AUDIÇÃO DO OUVIDO ESQUERDO E DISCRETA DISARTRIA ESPÁSTICA (FALA LENTA/VOZ ARRASTADA).

Sem mais para o momento renovamos os votos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,

EUGÊNIO SÁVIO COUTO CREMEC 5550
Médico-Legista do Núcleo da PEFOCE de Quixeramobim – CE
PEFOCE/SSPDS-CE

Dr. Eugênio Sávio
Perito Médico Legista
Mat.: 300.056-1-9
CRM 5550



**GOVERNO DO ESTADO
DO CEARÁ**
Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social

Perícia Forense do Estado do Ceará –
PEFOCE
Núcleo da PEFOCE do Sertão
Central em Quixeramobim-CE

Ofício	2015 03 008 554
Assunto: RESPOSTA DE EXAME DE CORPO DE DELITO	Página: 001
Anexo:	Referência: Livro 50 Página 61

Quixeramobim, 20 de Outubro de 2015

À

Vossa Excelência

TÁCIO GURGEL BARRETO

Juiz de Direito respondendo pela Vara Única da Comarca de Iracema – CE
AUTOS PROC. Nº.22-70.2010.8.06.0097

Senhor Juiz,

Em resposta a solicitação referente a realização da Perícia Médica Legal no requerente **ANDRÉ LUIS DIÓGENES MAIA**, informo que após ser procedido o exame de Corpo de Delito ficou constatado:

Periciando refere ter sofrido acidente de trânsito. Fato ocorrido em 18/07/2008. Porta xerox de atestado médico em folha timbrada do Instituto Dr. Jose Frota, datado de 29/08/2008, assinada e carimbada pelo Dr. Edson Lopes Junior, Neurocirurgião, CRM 3561, o qual informa: Paciente com trauma crânio encefálico apresentando hematoma epidural e lesão axonal difusa. Foi submetido a tratamento cirúrgico de hematoma epidural. Recebeu alta devendo continuar tratamento em ambulatório. Porta xerox de requisição de exames, em ficha do HGF, datada de 10/03/2009, carimbada e assinada pelo Dr. Marcos Barreto Martins, CRM ilegível, a qual informa como dados clínicos disacusia esquerda após acidente automobilístico e solicita audiometria... Porta xerox de ficha de avaliação audiológica, com timbre do Hospital Geral de Fortaleza, datada de 27/07/2009, assinada e carimbada por Eveline P. Mendes, fonoaudióloga, a qual informa curva audiométrica normal à direita, perda auditiva condutiva de grau leve/moderada à esquerda. Ao Exame Físico: Observa-se discreta disartria espástica (fala lenta/voz arrastada).

AOS QUESITOS: EM RESPOSTA AOS QUESITOS PROCESSO CÍVEL Nº 22-70.2010.8.06.0097, FOLHAS 06 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRACEMA:

- 1) SIM;
- 2) 18/07/2008;
- 3) NÃO; RESULTOU DIMINUIÇÃO PARCIAL DA CONDUÇÃO AUDITIVA DE GRAU LEVE A MODERADO DO OUVIDO ESQUERDO (AUDIÇÃO) E COMPROMETIMENTO PARCIAL DE GRAU LEVE DA FALA (DISARTRIA ESPÁSTICA / FALA LENTA/VOZ ARRASTADA);
- 4) DIMINUIÇÃO PARCIAL DA CONDUÇÃO AUDITIVA DE GRAU LEVE A MODERADO DO OUVIDO ESQUERDO (AUDIÇÃO) E



**GOVERNO DO ESTADO
DO CEARÁ**

Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social

Perícia Forense do Estado do Ceará -
PEFOCE

Núcleo da PEFOCE do Sertão
Central em Quixeramobim

Ofício	2013 03 008 091
Assunto: RESPOSTA DE EXAME DE CORPO DE DELITO	Página: 001
Anexo: COPIA DO OFÍCIO Nº 718/2013	Referência: Livro 25 Página 120

Sem mais para o momento renovamos os votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NAVARES DA SILVA

Médico-Legista do Núcleo da PEFOCE de Quixeramobim - CE
PEFOCE/SSPDS-CE

CORRÊA DE IRACEMA - CE

RECEBIDO

Ass 01 / 04 / 13 e seguintes:

do pffico

CONCLUSÃO

Ass 1º / 04 / 13, faço estas autas
conclusões a(s) MM Jiziz(m) do Dileito.

(P)

Diretor(s) de Secretaria

Alto do Boqueirão S/N - Centro
Quixeramobim - CE / 63.800-000
Telefone: (88) 3441-1418 / 3441-1641

323
38

Recibo
Usuário: 3266
Chave: 673-961
Materia: Expediente_2016_87_COMARCA DE IRACEMA_VARA UNICA DA COMARC_473.htm.tif
Data: 25/07/2016 13:00:55
Serial do recibo: 17931718
Hash: 6E76FA84E78B2D1CD6A832151D7FFE39374211C7

LINE : 1054

VERSION : PCL6 5.93 03-21-2009

Juiz(a) Substituto : ABRAÃO TIAGO COSTA E MELO
 Diretor(a) de Secretaria: MARIA DO CARMO ALVES DE SENA
 EXPEDIENTE nº 87/2016 em: Vinte e cinco (25) de Julho de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/21154	1	CE/20417	1
/	1	RN/13984	2
CE/27283	2	/	2
CE/21797	3	/	3
SP/181844	4	/	4

1) 22-70.2010.8.06.0097/0 - Tombo: 23452010 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: ANDRÉ LUIS DIÓGENES MAIA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. "Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo, bem como para apresentarem alegações finais no prazo de 15 dias, na forma do art. 364, §2º, do CPC."- INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

2) 2293-78.2015.8.06.0097/0 - Tombo: 43032015 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: LUIS ALVES PESSOA REQUERENTE.: MARIA ELEUDA AIRES DIÓGENES. "Decisão de fl. 68/68v, conforme adiante transcrito: "[...] É o Relatório. Decido.-) Pedidos da parte autora (fls.56/65): Quanto aos pedidos A e B, defiro-os, uma vez que a parte requerida não comprovou que o bem localizado no município de Potiretama foi adquirido por herança ou com recursos provenientes de herança. Quanto ao pedido C, defiro-o, determinando que o autor deposite na conta da parte autora ou em depósito judicial o valor de R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinqüentareais), referente a sua parte no bem 05 da lista indicada às fls. 32/33. Quanto ao pedido D, defiro-o parcialmente para tornar indisponíveis apenas os bens 01, 02, 03, 04 e 06, constante na lista indicada às fls. 32/33, até decisão em contrário. Quanto ao pedido E, indefiro-o, uma vez que a jurisprudência e doutrina admite a figura do preposto de pessoa física no procedimento comum ordinário tão somente nas audiências de conciliação, mas não em audiência de instrução, uma vez que não é admitido o depoimento pessoal realizado pelo preposto, pois este não é parte na relação jurídica. Quanto ao pedido F, indefiro-o, uma vez que se trata de filho maior de 18 anos e não restou demonstrada a dependência desta para com ambos os pais para fins de alimentos, pois somente quando há pedido de alimentos para filhos menores é que autoriza os filhos participarem das ações de divórcio ou reconhecimento e dissolução de união estável como partes. II) Pedidos da parte requerida (fls. 66/67): Quanto ao pedido de depoimento pessoal, defiro-o parcialmente, uma vez que o filho do casal não é parte no processo, e somente é permitido requerer depoimento pessoal de quem seja parte na ação. Assim, designe-se audiência de instrução para oitiva das testemunhas arroladas pelas partes e depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se. Expedientes necessários."- INT. DR(S). ARY TOMAZ DE ARAÚJO FILHO, LEANDRO LUIS GOMES PINHEIRO

3) 2397-39.2013.8.06.0097/0 - Tombo: 36942013 - INTERDIÇÃO INTERDITANDO.: FRANCISCO SÁVIO PEREIRA DE LIMA REQUERENTE.: LEONIDAS PEREIRA DA SILVA. "Manifestar-se acerca do laudo fls. 44/48, bem como da necessidade da produção de prova em audiência"- INT. DR(S). MÁRIO ALEX MARQUES NOGUEIRA

4) 2733-43.2013.8.06.0097/0 - Tombo: 30062014 - AÇÃO PENAL DENUNCIADO.: ANTÔNIO FRANCISCO SAMPAIO VITIMA.: JOSE PEREIRA DA SILVA DENUNCIADO.: MARIA DAS GRAÇAS DIAS GUERRA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO. "Dizer, no prazo de 05 dias, o que requer com tal petição de fls. 128/137, uma vez que não consta nenhum pedido ou conclusão ao final da petição, sob pena de a petição ser declarada inexistente."- INT. DR(S). ANTONIO AGENYR SOUZA.

COMARCA DE IRAUCUBA - VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRAUCUBA

COMARCA DE IRAUCUBA
 SECRETARIA DE VARA ÚNICA

Juiz Substituto Titular: MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA
 Diretor de Secretaria: ANA PAULA BARBOSA FERNANDES
 Expediente nº 63/2016 22 de julho de 2016

SEQ. - Nº OAB/CE
 1- 10.199
 2- 3.482/14 402
 3- 63.513/MG
 4- 28.400
 5- 24.326/17.713/25.138
 6- 28.400
 7- 6.023/15.469

1. Processo Civil nº 289-73.2019.8.06.0098/0 (1919/09) - Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL- Requerente: ROSA GOMES ARAÚJO- Requerido: FRANCISCO DAS CHIAÇAS FILHO- Despacho de fls. 35. Diante de elevado tempo que tal feito permanece no arquivo provisório, determino a intimação das partes para que manifestem no prazo de 15 dias se ainda possuem interesse no feito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação Irauçuba-CE, 22/06/16. DR. MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA/JUIZ SUBSTITUTO. INTIMAÇÃO: DR. JOÃO PEREIRA DO REGO NETO.

2. Processo Civil nº 83-98.2005.8.06.0098/0 (1328/05) - Ação: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO- Requerente: MUNICÍPIO

328
Freitas

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa

João Martins

Alice Barbosa

Rafaela Barbosa

Joselaine Moura

Fernando Barbosa

Carlos Eduardo

Isabel Chagas

Noemia Teixeira

Roberto Costa

Rodrigo Almeida

Taísa Silva

Tiago Leão

Adriano Moura

Alexsandro Freitas

André de Souza

Cristiane Silva

Gabrielle Serrano

Gilson Erves

Juliana Cruz

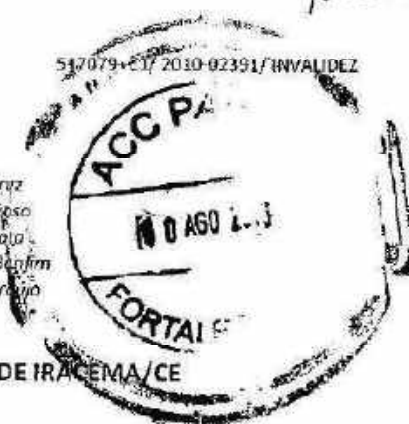
Livia Barbosa

Lohan Malta

Patricia Benfim

Walter Araújo

517079-21/2010-02391/INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IRACEMA/CE

Processo n.º 227020108060097

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANDRE LUIS DIOGENES MAIA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fis., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos, pleiteou em esfera judicial, indenização referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

Nesse sentido, após os trâmites processuais, o Nobre Magistrado, verificando a necessidade de novas provas, determinou a realização de perícia médica, a fim de demonstrar as supostas lesões suportadas pela parte Autora.

Sendo assim, foi nomeado perito e apresentados quesitos pelas partes, a fim de se apurar qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Após análise do laudo pericial de fis. apresentado pelo *expert*, verifica-se que o **LAUDO EMITIDO É INCONCLUSO**, visto que ora informa que a vítima não possui invalidez, ora informa que possui debilidade permanente de grau leve a moderado, não graduando corretamente as **LESÕES** suportadas pelo periciando.

Assim, o perito não observou corretamente os parâmetros estabelecidos na tabela anexa à Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece que nos casos de invalidez parcial incompleta, será realizado o enquadramento da perda anatômica ou funcional, em 75% do valor do membro para as perdas de repercussão intensa, 50% para as de repercussão média, 25% para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% nos casos de sequelas residuais.

Pelo exposto, a Ré vem a presença de V. Ex.ª informar que o laudo de fis. é **Inconclusivo** do Ceará

Fls. 12
12
1
08
1
16
Freitas

Por fim, requer a Ré que o N. Magistrado intime o *expert perito*, para que o mesmo refaça o exame pericial para informar se a vítima possui invalidez ou não, tendo em vista que não foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, impossibilitando a verificação de indenização a ser paga e seu respectivo *quantum*.

Desta forma, faz-se necessária a produção de novo laudo, desta feita, observando as anteditas exigências legais, para que no caso de eventual condenação, esta seja de acordo com a lesão de fato suportada pela parte autora.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

IRACEMA, 9 de agosto de 2016.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14752

130
D

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
EN CARREGADOR(A) DO NÚCLEO DE PERÍCIAS MÉDICAS			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Avenida da Borneira, s/n - Centro			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
63800-000	BUXERAMUN B.M.	CE	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
2100-61.2013.8060037 - Cível Ant. Condição de Trabalho		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
2070-2010.8060037 - Cível Ant. Luís D. Moura		☐ EMS	
		☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
[CARLIM ALMEIDA]		08/07/2016	08 JUL 2016 DPOE
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
CARLIM ALMEIDA			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR	RUBRICA EMAT / RUBRIQUE MAT		
2001021008590	[Rubrica]		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75249233-0

FC0463 / 16

114 x 185 mm



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IRACEMA
VARA UNICA DA COMARCA DE IRACEMA**

Relatório de Carga do Processo

Data - Hora
18/4/2017 - 10:15

Processo: 22-70.2010.8.06.0097/0

Ação : PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Partes	
Nome	
Requerido : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A	
Rep. Jurídico : 21154 - CE EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO	
Requerente : ANDRÉ LUIS DIÓGENES MAIA	
Rep. Jurídico : 20417 - CE MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA	

Advogado(a) que fez carga do processo: WALTER DIÓGENES NETO

Funcionário(a) responsável pela entrega do processo: MACLAINE LOPES

Data da Carga: 18/4/2017 10:11:00. Número de folhas do processo: 130 folhas .

Observação :

OAB: _____ Escritório: _____ Telefone: _____

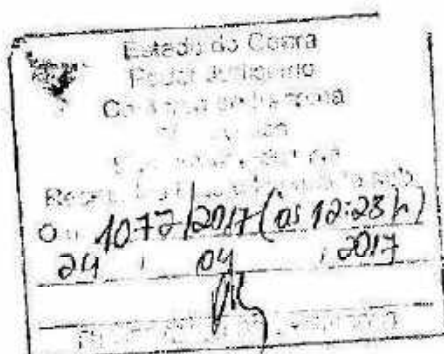
Certifico que recebi o processo acima,

Assinatura: _____

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
IRACEMA - CE

132

J



Proc. nº 22-70.2010.8.06.0097

ANDRÉ LUIS DIÓGENES MAIA devidamente representado por
LUIS MAGALHÃES MAIA BANDEIRA, ambos qualificados nos autos da ação em
epígrafe em que contende com ITAÚ SEGUROS S/A (SUCESSORA DA UNIBANCO
AIG SEGUROS S/A), vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., para expor
e requerer o que segue:

A título de alegações finais, a parte autora ajuizou a presente ação
objetivando o recebimento do valor indenizatório a título de seguro obrigatório
DPVAT, em razão de acidente de trânsito que lhe causou debilidade permanente,
segundo atestam os documentos probatórios constantes nos autos.

A parte promovente se submeteu a perícia médica judicial
especializada realizada, sendo o laudo pericial conclusivo, tendo o expert
atestado que a parte demandante tinha razão em pleitear a indenização devida,
no presente pleito, pois o evento danoso lhe deixou debilidade de caráter
permanente.

Em relação à incapacidade, o laudo é taxativo em apontar
debilidade permanente de grau leve (25%) da audição do ouvido esquerdo e
debilidade permanente moderada (10%) da função da fala.

Tendo em consideração que a seqüela de audição esquerda,
graduada em 25% (leve), a ser aplicada sobre o percentual de 50%, corresponde ao
valor de R\$ 843,75, e a seqüela da função da fala, graduada em 10% (moderada), a
ser aplicada sobre o percentual de 100%, corresponde ao valor de R\$ 1.350,00, resta
comprovado que cabe à parte suplicante o recebimento da complementação do
seguro DPVAT no valor de R\$ 2.193,75.

Desse modo, não se pode olvidar que a parte promovente faz jus ao
percebimento do seguro DPVAT no valor de R\$ 2.193,75, nos termos legais.

3

$\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$

4

de ab

MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
OAB/CE Nº. 20.417-A



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iracema

Vara Única da Comarca de Iracema

Av. Augusta Clementina de Negreiros, S/N, Jatobá - CEP 62980-000, Fone: (88) 3428-1335, Iracema-CE - E-mail: iracema@jce.jus.br

134

©

SENTENÇA

Processo nº: 0000022-70.2010.8.06.0097
Apensos: Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Sumário
Assunto: Seguro
Requerido e: Unibanco Aig Seguros S/A e outros
Requerente:
:

Vistos etc.

Cuida-se de ação ajuizada por André Luís Diógenes Maia, em 20/01/2010, em face do Unibanco AIG Seguros S. A., cuja pretensão consiste na cobrança de indenização de acidente automobilístico por meio do seguro obrigatório (DPVAT), acidente este sofrido pela parte autora em 18.07.2008 (fls. 12), do qual teria deixado sequela (debilidade, incapacidade ou deformidade) permanente.

Regularmente citada (fls. 19), a parte requerida contestou a ação, arguindo: ilegitimidade da parte passiva; falta de interesse processual, ante a ausência de buscar solução pela via administrativa. No mais, requereu a improcedência do pedido.

Realizou-se, então, a instrução probatória, com a realização de perícia (fls. 80), sendo esta complementada em razão de ser imprecisa (fls. 125/125v).

Intimados da perícia, a parte autora se manifestou pela procedência parcial do pedido, enquanto a parte requerida alegou, no que importa, que o laudo pericial é inconclusivo, vez que não indicou os critérios de fixação da indenização, requerendo, por isso, nova perícia.

É relatório. Segue a sentença.

As preliminares devem ser rejeitadas. Vejamos.

A preliminar de ausência de interesse processual por inexistência de anterior pedido administrativo, por parte do autor, do pagamento de indenização do seguro DPVAT, em decorrência do acidente automobilístico, não merece acolhida.

Isso porque, citando precedente da Primeira Turma Recursal do Rio Grande do Sul, "a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXV, faculta ao cidadão o acesso à justiça sem a necessidade de prévio requerimento na via administrativa" (Recurso Cível n. 71003209392, Relator Juiz LEANDRO RAUL KLIPPEL), ainda mais quando a parte requerida apresenta contestação opondo-se, no mérito, à pretensão da parte demandante.

A alegação de ilegitimidade da ré e o pedido de inclusão da Seguradora Líder também não pode ser acolhida, pois, em casos de seguro DPVAT, em que se verifica verdadeira solidariedade entre as instituições financeiras que formam o consórcio do seguro DPVAT, o segurado pode propor a demanda contra qualquer instituição financeira consorciada, não se impondo demandar contra a Líder.

Vencida essa parte e avançando no mérito, a pretensão da parte autora merece prosperar parcialmente, senão vejamos.

Considerado o princípio do livre convencimento motivado do juiz, entendo que os elementos informativos-probantes constantes dos autos são idôneos para comprovar os pressupostos da indenização securitária coberta pelo DPVAT, objeto da

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Iracema

Vara Única da Comarca de Iracema

Av. Augusta Clementina de Negreiros, S/N, Jaiobá - CEP 62980-000, Fone: (88) 3428-1355, Iracema-CE - E-mail: iracema@tjce.jus.br

pretensão, previstos no artigo 5º da lei n. 6.194/74, a saber, o acidente automobilístico e o dano dele decorrente, bem como o nexo de causalidade.

O acidente resta demonstrado pelo boletim de ocorrência, notadamente por força da fé pública imanente a este tipo de documento, e pelo exame médico pericial anexado à inicial, que também evidencia a ocorrência do acidente (fls. 12 e 15, respectivamente).

O dano e o nexo de causalidade, por sua vez, revelam-se presentes, uma vez que o mencionado exame médico pericial, em conjunto com a prova pericial produzida na fase de instrução probatória, comprovam a existência de sequelas decorrentes do acidente sofrido pela parte autora.

O exame médico pericial (fls. 15) relata que a lesão é resultado de acidente automobilístico, enquanto a perícia concluiu que a parte autora apresenta, em respostas aos quesitos de fls. 06, perguntas 1, 3 e 4, respectivamente, o seguinte: as causas das sequelas se originaram do acidente; resultou em diminuição parcial da condução auditiva de grau leve a moderado do ouvido esquerdo (audição) e comprometimento parcial de grau leve da fala; diminuição parcial da condução auditiva de grau leve a moderado do ouvido esquerdo e comprometimento parcial de grau leve na fala. Em resposta aos quesitos das fls. 88, concluiu a perícia, respondendo as perguntas 1, 2 e 4, respectivamente, que: possui debilidade permanente parcial incompleta com perda funcional de grau leve a moderado na audição do ouvido esquerdo e discreta disartria espástica (fala lenta/voz arrastada); que as lesões causadoras das sequelas são compatíveis com acidente automobilístico; possui debilidade permanente parcial incompleta com perda funcional de grau leve a moderado da audição do ouvido esquerdo e discreta disartria espástica.

O boletim de ocorrência, o laudo médico, anexados à inicial pela parte autora, e a prova pericial produzida se revestem pela nota da credibilidade, autorizando, portanto, a este juízo que os leve em consideração, valorando-os em favor da presente pretensão.

Passo, então, à questão referente ao valor da indenização.

Considerando a súmula 474, do STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

A lei 6.194/1974, com a redação dada pela Lei nº 11.482/2007, também é clara ao estipular a proporcionalidade entre a debilidade/invalidez e o valor a ser indenizado.

Assim, pelas normas descritas, impõe-se observar, na hipótese, a gradação da indenização de acordo com a extensão e a gravidade da debilidade.

Ao analisar as provas dos autos, notadamente a prova pericial, a meu ver, cuida-se de debilidade permanente parcial incompleta da audição, com perda funcional, cujo grau de extensão é de repercussão leve a moderada, e comprometimento parcial de grau leve na fala.

Assim, cuida-se de limitação quanto à utilização da função auditiva e de comprometimento da fala, que, segundo o laudo pericial, além de serem parciais e incompletos, são de repercussões leves.

Na situação dos autos, tendo o autor sofrido debilidade permanente parcial incompleta da audição do ouvido esquerdo, com perda funcional de grau leve, à míngua de outro enquadramento mais específico, o percentual a ser aplicado é de 50%



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iracema

Vara Única da Comarca de Iracema

Av. Augusta Clementina de Negreiros, S/N, Jatobá - CEP 62080-000, Fone: (88) 3428-1355, Iracema-CE - E-mail: iracema@jce.jus.br

do valor máximo da cobertura, de R\$ 13.500,00, resultando na quantia de R\$ 6.750,00 (Danos corporais parciais). Mais, por se tratar de debilidade parcial incompleta permanente, é de se promover a redução proporcional para o tipo da perda, no caso leve, que corresponde a 25% de 6.750,00. Logo, 25% de 6.750,00, obtêm-se o valor de R\$ 1.687,50.

Quanto a fala, usando os mesmos argumentos do parágrafo anterior, tendo o autor sofrido comprometimento na função fonética, em grau leve, por se tratar de debilidade parcial incompleta, é de se promover a redução proporcional para o tipo da perda, no caso leve, que é de 25% de 6.750,00. Desse modo, o cálculo demonstra que o valor devido é de 1.687,50.

Aliás, é de se dizer que não é obrigatório que o Instituto Médico Legal, extrajudicialmente ou em sede de perícia judicial, fixe expressamente, em seu laudo, o percentual referente à extensão da invalidez, sendo suficiente que determine qual a referida extensão da invalidez, ficando a cargo do julgador estabelecer a proporção devida da indenização securitária, até o limite máximo da graduação prevista na tabela da lei (TJ/DFT, Apelação Cível 2009.01.1.002730-9, Relator Desembargador FLAVIO ROSTIROLA), adotando-se, neste caso, a fórmula disposta no artigo 3º, §1º, I e II, da lei n. 6.194/74, segundo o qual, sendo parcial completa a debilidade, aplica-se a proporção máxima prevista na tabela, e, sendo parcial incompleta, reduz-se a proporção à base das percentagens de 75%, 50%, 25%, ou 10%, a depender de a lesão qualificar-se, respectivamente, como de repercussão intensa, média, leve ou residual.

A correção monetária aplica-se desde a data do sinistro (acidente), enquanto os juros a partir da citação (STJ, súmula 426).

Em razão disso, é forçoso reconhecer a procedência parcial do pedido deduzido na exordial.

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na exordial, extinguindo, com resolução de mérito, o presente processo, com esteio no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, e, com isso, condeno o réu ao pagamento da indenização securitária pretendida, na soma dos valores calculados, qual seja, R\$ 3.375,00, com a incidência de correção monetária desde o acidente e de juros a partir da citação válida.

Condeno a parte requerida nas custas processuais e em honorários advocatícios, estes no valor de 20% do valor da condenação, eis que, apesar da sucumbência recíproca, a parte autora foi vencida em parte mínima da pretensão, apenas quanto ao valor da indenização securitária em montante distinto dos R\$ 13.500,00 pretendidos na exordial (CPC, artigos 85, §2º e 86, parágrafo único).

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Após o trânsito em julgado, se não requerido o cumprimento da sentença, remetam-se os autos ao arquivo.

Iracema/CE, 28/03/2019.


Diogo Altorbelt Silva de Freitas
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iracema

Vara Única da Comarca de Iracema

Av. Augusta Clementina de Negreiros, S/N, Jatobá - CEP 62980-000, Fone: (88) 3428-1355, Iracema-CE - E-mail: iracema@tjce.jus.br

136
e

CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Processo n.º: 0000022-70.2010.8.06.0097
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Sumário
Assunto: Seguro

CERTIFICO, para os devidos fins, que a **sentença retro se tornou pública na data de hoje.**

O referido é verdade. Dou fé.

Iracema/CE, 29 de março de 2019.

Q

MARIA DO CARMO ALVES DE SENA COSTA
Supervisor de Unid. Judiciária

CERTIDÃO – REGISTRO DE SENTENÇA

CERTIFICO que a sentença retro foi registrada no Livro de Sentenças de nº 37, às fls. 493/194.

O referido é verdade. Dou fé.

Iracema/CE, 29 de março de 2019.

Q

MARIA DO CARMO ALVES DE SENA COSTA
Supervisor de Unid. Judiciária

DESPACHO: "Intimação do exequente acerca do decurso do prazo de fl. 31, para impulsionar o feito no prazo de 10(diez) dias".

INT.DR(S). EURIVALDO CARDOSO DE BRITO, OAB-CE Nº 16196

COMARCA DE IRACEMA - VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRACEMA

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRACEMA

JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO ALTORBELLI SILVA DE FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA DO CARMO ALVES DE SENA COSTA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0045/2019

ADV: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE), ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 20417/CE), ADV: EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO (OAB 21154-C/CE) - Processo 000022-70.2010.8.06.0097 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: André Luis Diógenes Maia e outro - REQUERIDO: Unibanco Aig Seguros S/A - Intimar o(s) advogado(s) das parte(s) acerca da sentença, conforme dispositivo(s) adiante transcrito(s): 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na exordial, extinguindo, com resolução de mérito, o presente processo, com esteio no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, e, com isso, condeno o réu ao pagamento da indenização securitária pretendida, na soma dos valores calculados, qual seja, R\$ 3.375,00, com a incidência de correção monetária desde o acidente e de juros a partir da citação válida. Condeno a parte requerida nas custas processuais e em honorários advocatícios, estes no valor de 20% do valor da condenação, eis que, apesar da sucumbência recíproca, a parte autora foi vencedora em parte mínima da pretensão, apenas quanto ao valor da indenização securitária em montante distinto dos R\$ 13.500,00 pretendidos na exordial (CPC, artigos 85, §2º e 86, parágrafo único). Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, se não requerido o cumprimento da sentença, remetam-se os autos ao arquivo.'

ADV: DANIEL FINIZOLA DE FREITAS (OAB 13986/RN) - Processo 000025-50.2018.8.06.0192 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Patricia Silveira de Souza - REQUERIDO: Fundação de Ensino Superior de Olinda - Funeso - Intimar o(s) advogado(s) das parte(s) acerca da sentença, conforme dispositivo(s) adiante transcrito(s): 'Ante todo o exposto, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, com esteio na norma do artigo 31, I, da lei 9.099/95 e Enunciado 20 do FONAJE. Sem condenação em honorários (lei n. 9.099/95, artigos 54 e 55). Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se a autora.'

ADV: MARIO ALEX MARQUES NOGUEIRA (OAB 21797/CE) - Processo 0000146-38.2019.8.06.0097 - Interdição - Curatela - INTERTE: M.N.O. - CURATELADA: M.O.L. - Intimar acerca da expedição de termo de compromisso de curatela provisória.

ADV: LEANDRO LUIS GOMES PINHEIRO (OAB 27283/CE) - Processo 0000201-86.2019.8.06.0097 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Maria Edsonilce Rodrigues Magalhães - EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Ceará - Intimar o(s) advogado(s) das parte(s) acerca da sentença, conforme dispositivo(s) adiante transcrito(s): 'Ante o exposto, com fulcro no art. 918, III do CPC, rejeito liminarmente os presentes embargos à execução. Providencie a juntada de cópia deste decisum aos autos da execução. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Expedientes necessários.'

ADV: ANA CELIA QUEIROZ DIOGENES (OAB 5027/CE) - Processo 0000237-31.2019.8.06.0097 - Interdição - Curatela - INTERTE: M.G.B. - CURATELADA: M.D.B. - Intimar acerca da expedição de termo de compromisso de curatela provisória.

ADV: ANA CELIA QUEIROZ DIOGENES (OAB 5027/CE) - Processo 0000238-16.2019.8.06.0097 - Interdição - Curatela - INTERTE: R.T.L. - CURATELADA: M.L.M.T. - Intimar acerca da expedição de termo de compromisso de curatela provisória.

ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 20417/CE), ADV: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP) - Processo 0000891-63.2015.8.06.0192 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - AUTORA: Maria Ivaneide de Silva - RÉU: Renova Companhia Securitizada de Créditos Financeiros S/A - Intimar o(s) advogado(s) das parte(s) acerca da sentença, conforme dispositivo(s) adiante transcrito(s): 'Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, PROCEDENTE a pretensão autoral, para DECLARAR a inexistência do débito descrito na inicial. Outrossim, CONDENO, a empresa promovida ao pagamento, à título de ressarcimento pelo dano moral ocasionado à demandante, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), acrescida de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês desde o evento lesivo, e correção monetária, devida desde a data do arbitramento. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Condeno ainda a parte promovida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Havendo cumprimento voluntário desta sentença, expaça-se alvará judicial, intimando o autor para recebimento do valor, e não havendo outros requerimentos, archive-se. O não cumprimento da presente sentença no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado, acarretará multa equivalente a 10%, nos termos do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se com as cautelas legais.'

ADV: JOSE ALEXSON MOREIRA DE FREITAS (OAB 7144/RN), ADV: MARIO ALEX MARQUES NOGUEIRA (OAB 21797/CE) - Processo 0000941-60.2013.8.06.0192 - Usucapião - DIREITO CIVIL - AUTOR: Valmir Soares Bandeira - RÉU: Francisco Cesário Filho - Intimar o(s) advogado(s) das parte(s) acerca da sentença, conforme dispositivo(s) adiante transcrito(s): 'Do exposto, com base na fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com apreciação de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários, isentando-os, contudo, nos termos do art. 12, da lei 1.080/50.'

ADV: REGINALDO ALVES DE AQUINO (OAB 32186/CE) - Processo 0000953-84.2014.8.06.0192 - Execução da Pena - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Antônio Cardoso Sobrinho - CERTIFICADO, face às prerrogativas por lei conferidas, que foi designada audiência de Justificação para o dia 08 de abril de 2019, às 14:20h, na Sala de Audiência do Fórum da Comarca Vinculada de Creré. INTIMAR o advogado do réu para comparecer à audiência acima informado.

ADV: MARIO ALEX MARQUES NOGUEIRA (OAB 21797/CE), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255-O/PE), ADV: HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE (OAB 26883A/CE) - Processo 0002210-31.2013.8.06.0097 - Petição - Atto / Negócio Jurídico - REQUERENTE: José Almeida Chaves e outros - REQUERIDO: Banco Cifra S/A - Intimar o(s) advogado(s) das parte(s) acerca da sentença, conforme dispositivo(s) adiante transcrito(s): 'Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, PROCEDENTE os pedidos iniciais, para CONDENAR a instituição/empresa promovida ao pagamento, à título de ressarcimento pelo dano moral ocasionado ao demandante, na

2. Luis Magalhães Mica Bandeira

1. Nome do(s) autor(es):
 2. Nome do(s) representante(s):
 3. Nome do(s) cliente(s):
 4. Nome do(s) fornecedor(es):
 5. Nome do(s) cliente(s) na
 6. Nome do(s) fornecedor(es) e que nele
 7. Nome do(s) fornecedor(es) recusa,
 8. Nome do(s) fornecedor(es) acima. Dou fé.
 9. Data: 30/08/2012

2

JUNTADA

Aos 06, 09, 12, faço juntada
do A.R. de Fl. 68

Diretor(a) de Secretaria